

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 409/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, VISANDO A REFORMA E RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS ESTRUTURAS DE MURO DE PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ – PROCESSO Nº 313/2025.

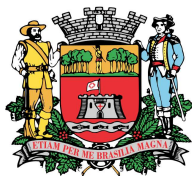
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, n.º 128, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

CONTRATADA: ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA, com sede na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, na Rua Prefeito Antônio Silva, nº 364, inscrita no CNPJ sob o nº 35.802.893/0001-73, neste ato representada por sua sócia e administradora, a Sra. Elaine Ferreira Taglieri, CPF nº 302.***.***-09

Considerando a vigência do instrumento de contrato n.º 409/2025, de 16 de maio de 2025 a 16 de maio de 2026, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto técnico de engenharia, visando a reforma e recuperação e manutenção preventiva das estruturas de muro de prédio da **CONTRATANTE**, objeto do processo n.º 313/2025, em que são partes;

Considerando os termos insertos na cláusula **décima oitava** do instrumento contratual, onde **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** adotaram como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;





(Termo de Rescisão contratual – fls. 02)

Considerando que durante visita técnica foi constatada divergência entre a complexidade real da obra e o objeto descrito no Termo de Referência, especialmente diante da necessidade de abordagem técnica mais ampla do que a prevista inicialmente;

Considerando que conforme consta dos autos, logo após a primeira etapa de execução constatou-se uma problemática muito maior, que não atinge apenas o muro objeto do contrato, mas toda a estrutura do prédio sede da **CONTRATANTE**, e que a execução de obras no muro não só não resolveriam o problema que o contrato se prestava a resolver, como também possuía o potencial de agravar a situação existente;

Considerando que não há responsabilização da **CONTRATADA**, pois não houve inadimplemento contratual da sua parte;

Considerando que não houve nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA**, ou qualquer prejuízo à Administração Pública.

Considerando, ainda, os termos do Parecer Jurídico nº 637, inserto no Processo Administrativo nº 313/2025;

A **CONTRATANTE** resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato nº 409/2025, firmado entre as partes acima especificadas, autorizado pela deliberação às fls. 230 do processo em epígrafe, regulados pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

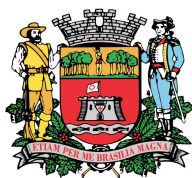
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo presente termo fica rescindido unilateralmente o contrato n.º 409/2025, para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto técnico de engenharia, visando a reforma e recuperação e manutenção preventiva das estruturas de muro de prédio da **CONTRATANTE**, firmado entre as partes acima indicadas, com efeitos rescisórios a partir de 29 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está amparado pelos termos do artigo 137, inciso V e VIII, e no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.





(Termo de Rescisão contratual – fls. 03)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a **CONTRATANTE** dá por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o contrato 409/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema de Aberto de Gestão Legislativa – SAGL, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte **CONTRATANTE**.

Jundiaí, 29 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Testemunhas:

ANA PAULA CREPALDI BUENO

Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE J. RICARDO

Diretora Financeira

